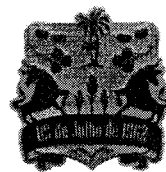


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



CONTRATO N.º 133/2023PS-PMSS
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

Contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 13.922.554/0001-98, localizada na Av. José Sampaio, n.º 08, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, N.º 47, Centro, nesta Cidade, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S. A.** inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 60.746.948/0001-12 Com sede na Cidade de Deus, S/n.º. Vila Yara – Osasco SP, neste ato representado Pela Sr.ª **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI** portadora do RG: 24289267-X SSP/SP e CPF: 281.357.998-02 e a Sr.ª **GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA** portadora do RG: 44213501-4 SSP/SP e CPF: 217.512.518-10, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo N.º 024/2028 e Pregão Eletrônico n.º 014/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do contrato é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário e serviços similares dos servidores da administração direta do poder executivo municipal de Souto Soares –BA.
- 1.2. Em caráter de exclusividade:
 - a) Instalação de posto bancário e pontos de autoatendimento para a prestação de serviços dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Souto Soares;
 - b) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares dos servidores da administração direta do poder executivo municipal;
 - c) As tarifas bancárias mantidas em nome dos Órgãos da Administração Direta do Município de Souto Soares deverão ser insetadas pela instituição financeira.
- 1.3 Sem caráter de exclusividade:
 - a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação na folha de pagamento.

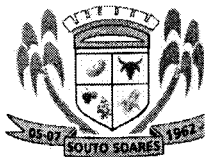
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados do início da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em parcela única, mediante transferência bancária na **Agência: 3655, Conta Corrente: 1898-8** no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão a conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



4.1. Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, não haverá previsões orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

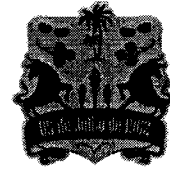
- Manter permanentemente e atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu respectivamente legal.
- Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- Abster-se de praticar qualquer tarifação em desfavor da CONTRATANTE pelos serviços de TED, DOC, emissão e consulta de saldos e extratos, manutenção de conta ou ordem bancária, conforme quantitativos a seguir:

Serviço	Quantidade Mensal
TED	400
DOC	100
Emissão de extrato- em qualquer plataforma	ILIMITADA
Consultade extrato- em qualquer plataforma	ILIMITADA
Ordem bancária – pessoa física	10
Ordem bancária – pessoa jurídica	10
Manutenção de conta	ISENTA
Transferencia de valores entre contas da CONTRATADA.	ISENTA

- Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), assegurando máximo respeito à legislação consumerista e regulamentações do Banco Central.
- Possuir sistema informatizado, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line
- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores.
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Souto Soares, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, tabela de valores praticados para a prestação dos serviços bancários que serão utilizados pelos servidores municipais.
- A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



- k) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação
- g) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora para execução total parcial dos serviços objeto desta licitação, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.
- h) Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico online, devendo a CONTRATADA arcar com eventuais custos com adaptações em hardwares, softwares e treinamento de pessoal.
- i) A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/03, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BOCEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadores e similares.
- j) A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.
- k) A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessária em função da instalação de Agência Bancária.
- l) As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do edital integrante Pregão Eletrônico.
- m) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

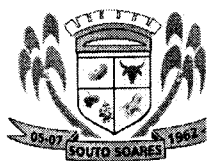
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

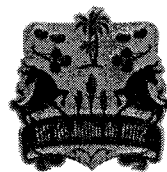
- a) Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes.
- b) Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.
- c) A CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agência, Pab, caixas-eletrônicos) nas dependências da Administração durante toda a vigência do contrato e poderá o seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar ou ampliar novas estruturas físicas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA iniciará a execução do contrato no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do instrumento contratual, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante devida justificativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

8.1 Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas no Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas no rdital caso não seja sanada a irregularidade

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. 18.5 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

10.5 A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

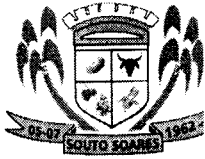
10.6 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços fornecidos, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

10.7 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será o responsável pela fiscalização do presente contrato a servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de nº 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o devido processo legal, além de responder a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



CONTRATADA, por perdas e danos quando esta:

11.2 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- A) não cumprir as obrigações assumidas
- B) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução
- C) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, acrescido de multa de 10% ao valor devido.

11.3 Advertência;

11.4 Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

11.5 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

11.6 Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

11.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

11.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

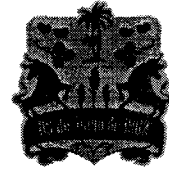
11.9 As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

11.10 O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital, no Termo de Referência, no contrato e nas demais cominações legais.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas;

11.12 Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa após regular processo administrativo:

I – Advertência; II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.13 Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

11.14 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.15 Penalidades por descumprimento parcial do contrato:

11.16 O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

11.17 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo vistas ao processo.

11.18 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital

11.19 Antes da aplicação de qualquer penalidade contraditória e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 O licitante vencedor não será obrigada a prestar, na assinatura do contrato garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

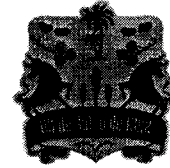
14.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Iraquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Souto Soares/BA 21 de julho de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ANDRE LUIZ SAMPAIO
CARDOSO:916397195
04

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ SAMPAIO
CARDOSO:91639719504
Dados: 2023.07.21 11:15:03
-03'00'

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

Michelle de Lima
Soares Gardezani

Assinado de forma digital por
Michelle de Lima Soares Gardezani
Dados: 2023.07.21 16:09:24 -03'00'


MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
RG: 24289267-X SSP/SP
Representante.

Gleise de Avila Almeida Canela

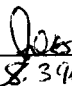
Assinado de forma digital por Gleise de Avila Almeida Canela
Dados: 2023.07.31 13:50:43 -03'00'

GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA
RG: 44213501-4 SSP/SP
Representante.

Testemunhas :

1º 

RG: 13263148-23

2º 

RG: 8.391.862-07

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampalo, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato N° 133/2023PS-PMSS - Pregão Eletrônico nº 014/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário e serviços similares dos servidores da administração direta do poder executivo municipal de Souto Soares –BA.

Proponente/Homologado: BANCO BRADESCO S. A. inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 Com sede na Cidade de Deus, S/nº. Vila Yara – Osasco SP.

Valor Homologado: R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Prazo de Vigência: 20/07/2023 a 20/07/2028.